



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Nome do Assinante:	Camara Municipal de Serrania		
Endereço:	Rua Coronel Antonio Faustino, Centro, 1414,		
Nome Fantasia:	Camara Serrania		
Cidade / UF:	Serrania/MG	E-mail:	camaraserrania@camaraserrania.mg.gov.br
CPF / C.N.P.J.:	06.059.118/0001-71	RG / IE:	
Telefone: (35)3284-1563			
Designação nominal do plano de acesso contratado:	4 MB DEDICADO		
Velocidade Nominal Upload/Download: 4096k/4096k	Garantia de Velocidade: 40%(Quarenta por cento)		
Valor da mensalidade: R\$ 360,00			
Fidelidade: 12 (doze) MESES	Vencimento: 15		
Local e Data: Serrania, 22 de Março de 2017			
Equipamentos para ativação do serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Cliente () Empresa		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, qualificadas no Termo De Aceite que faz parte do presente contrato, de comum acordo, celebram o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes, bem como pela legislação aplicável a espécie a resolução 272/2001 da Anatel.

CONDIÇÕES DE EXISTÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA

As condições de existência, validade e eficácia do presente contrato a viabilidade técnica da instalação e funcionamento dos equipamentos para prestação dos serviços negociados, de maneira que, na hipótese de impossibilidade da consecução do objeto ao pactuado, as partes estarão desobrigadas de tais condições contidas no TERMO DE ACEITE que rege o presente instrumento, CONCORDANDO com seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

É objetivo do presente CONTRATO, a prestação de serviço(s) descrito(s) no(s) TERMO DE ACEITE prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento, o CONTRATANTE poderá solicitar sua adesão a outros serviços ofertados pela CONTRATADA, pelos meios e formas aqui estabelecidas, nesta hipótese o CONTRATANTE declara que leu as condições contidas no TERMO DE ACEITE que rege o presente instrumento, CONCORDO com seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo serviço, objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância especificada no TERMO DE ACEITE, com vencimento de 5 do mês subsequente da efetiva prestação, mediante a apresentação da respectiva fatura de pagamento na rede bancária ou em estabelecimento e local indicado pelo CONTRATADA.

2.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, referente a instalação dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema, caso incorra esta despesa, que será informada ao CONTRATANTE na hora da adesão.

2.2- Os preços mensais serão reajustados anualmente ou no período permitido por lei, adotando-se como índice a variação acumulada da IGPM-FGV e, na sua extinção ou perda de referência monetária, outro índice que venha melhor refletir inflacionária do período.

2.3- As partes convencionam que o não pagamento da fatura até a data do vencimento ocasionará multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescentando-se juros de mora 1% (um por cento) ao mês. Perdendo o benefício do desconto de pontualidade em caso de planos ofertados com este bônus.

2.4- Embora os preços sejam reajustados anualmente, por se tratar de uma nova tecnologia, os valores pactuados poderão ser revisados, a qualquer tempo, caso incorra elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do atual. Nesta hipótese, a equiparação de preços deverá se limitar ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e será informado ao cliente trinta dias de sua vigência, facultando-lhe o direito de rescisão contratual.

2.5- Os boletos bancários estarão à disposição do CONTRATANTE na sede da CONTRATADA. No caso de não recebimento do boleto bancário para a cobrança na data programada, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA via telefone (35)3295-1146 / (35)98881-1143. Uma vez tendo a CONTRATADA entregue o CARNÊ de pagamento, não se responsabilizará a CONTRATADA por atrasos no pagamento das mensalidades. A emissão do 2º via do boleto poderá ser feita através do site da CONTRATADA www.centertelmais.com.br, optando pela forma que melhor lhe convier, dentro das hipóteses responsabilizadas para emissão de novo boleto.

2.6- A inadimplência por um período de 15 dias implicará na suspensão temporária dos serviços e, no caso de ser superior a 60 (sessenta) dias, na suspensão total subsequente rescisão do presente contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando o CONTRATANTE sujeito à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de inadimplentes. Após a suspensão dos serviços pela falta de pagamento por 15 dias de atraso, e efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 24 horas após o pagamento para ativar o serviço ao CONTRATANTE.

2.7- Ocorrendo atraso do CONTRATANTE por força de qualquer quantia pactuada neste instrumento, este será considerado em mora para todos os efeitos legais independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2.8- A primeira parcela será calculada "pro rata temporis" a contar do início da prestação dos serviços até o último dia do mês.

2.9- A periodicidade de utilização dos serviços é opção única e exclusiva do CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não o isenta do pagamento integral dos serviços contratados.

2.10- Reclamações pelo não envio de fatura, para os efeitos de multa e correção monetária, somente serão aceitas se enviadas até 72 (setenta e duas) horas da data do vencimento da mensalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1- O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência inicial de 01 (um) ano, período este de fidelidade, tomando o seu prazo indeterminado, se não houve manifestação em contrário, por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após a sua validade inicial.

3.2- Poderá ocorrer à rescisão parcial ou total do TERMO DE ADESÃO, mediante comunicação por escrito, por uma das partes nas seguintes ocorrências:

3.2.1- A rescisão parcial poderá ocorrer com aviso antecipado de 30 (trinta) dias, pela redução dos serviços contratados, mediante a emissão de um novo TERMO DE ADESÃO com as novas condições estabelecidas, em substituição ao TERMO DE ADESÃO vigente, devidamente assinado pelas partes, devendo manter todos os documentos substituídos e vigentes, como partes integrantes do presente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO.

3.2.2- A critério de uma das partes poderá ocorrer total, por descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste documento, assim como por ação ou comportamento de uma das partes, que comprometa a integridade do (s) serviço (s), ou que demonstre o propósito de subugar as normas estabelecidas no CONTRATO, desde que seja manifestado a decisão por escrito com 30 dias de antecedência.

3.2.3 Caso ocorra a desistência por parte do CONTRATANTE no período de fidelidade, este pagará a CONTRATADA o valor do equipamento (CPE) caso esteja em regime de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Manter os serviços disponíveis as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e dias de feriados, exceto interrupções necessárias para manutenção, sempre que possível e previamente comunicadas, sendo oportuno frisar que, de acordo com as normas da Anatel.

4.2- A contratada não se responsabiliza por interrupções decorrentes de casos fortuitos ou força maior. Eventualmente, o serviço poderá sofrer interrupções devido a algum dos seguintes problemas:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- b) falta de fornecimento de energia elétrica para a Contratada;
- c) interrupção ou suspensão pela concessionária dos serviços de telecomunicação e ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso internet.

4.3- Os valores das velocidades variam até a contratada, devido a fatores externos e características intrínsecas à Rede Mundial de Computadores (Internet), a CENTERTEL MAIS TELECOM ME garante o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de velocidade nominal contratada. Este Percentual de 40% está acima do mínimo determinado pela Anatel, que atualmente é de 20% (vinte por cento).

4.4- A Contratada garante que tem adotado os níveis legalmente requeridos quanto à segurança na proteção de dados pessoais, tendo instalado os meios e medidas técnicas necessárias para evitar a perda, mau uso, alteração, acesso não autorizado ou subtração indevida dos dados pessoais recolhidos. Entretanto, o Contratante deve estar ciente de que as medidas de segurança relativas à internet não são integralmente infalíveis, devendo adotar as medidas de segurança complementares necessárias à proteção de seus dados.

4.5- A Contratada não dá suporte a jogos e configurações de e-mail de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETE À CONTRATADA

5.1- Definir os Equipamentos necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO.

5.2- Instalar os Equipamentos necessários ao funcionamento do SERVIÇO CONTRATADO, de acordo com a cláusula 5.1, a 5.1.5, que deverão estar em perfeito estado operacional, no local designado devendo o CONTRATANTE, como reconhecimento, assinar o termo de instalação, configurando, deste modo, a data de instalação dos EQUIPAMENTOS e início da prestação do SERVIÇO CONTRATADO.

5.3- Garantir a quantidade e o nível de serviço contratado pelo CONTRATANTE.

5.4- Encarregar-se da manutenção do SERVIÇO CONTRATADO durante os meses de vigência deste contrato.

5.5- Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade.

DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE EMPRESTIMO.

5.1.1 Para a implantação dos SERVIÇOS, objetos do presente contrato, a CENTERTEL MAIS TELECOM ME disponibilizará ao CONTRATANTE equipamentos em regime de empréstimo, específicos aos PLANOS DE PROMOÇÃO.

5.1.2 Os equipamentos cedidos em empréstimos deverão ser utilizados exclusivamente pelo CONTRATANTE que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo emovê-los sem prévia e expressa autorização da CENTERTEL MAIS TELECOM ME.

5.1.3 O empréstimo dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos serviços, objeto destes instrumentos, sendo que o **CONTRATANTE obriga-se a devolver os bens ao final do contrato**, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção no equipamento, sem autorização prévia e expressa por parte da CENTERTEL MAIS TELECOM ME.

5.1.4 Caberá indenização à CENTERTEL MAIS TELECOM ME no valor atual dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados ou roubados, ou até danificado por culpa ou dolo do CONTRATANTE, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

5.1.5 Ocorrendo a prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, também ocorrerá a prorrogação do regime de empréstimo dos equipamentos, **em momento algum, o CONTRATANTE adquirirá a propriedade do equipamento.**

5.1.6 Ocorrendo o cancelamento do contrato por qualquer que seja a finalidade, a CONTRATADA poderá recolher o equipamento que estava emprestado com o CONTRATANTE.

5.1.7 O CONTRATANTE que usa equipamento emprestado pela CONTRATADA, não poderá migrar de plano para um de menor valor.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS

6.1- Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nível do SERVIÇO CONTRATADO o CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA via telefone (35)3295-1146 / (35)98881-1143, reportando o problema, a CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar um solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a CONTRATADA prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE. Em caso contrário, terá ainda a CONTRATADA mais o próximo expediente útil para a devida implementação da solução, nesses casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será descontado do próximo valor a ser faturado.

6.2- Havendo necessidade de reposição de peças para os EQUIPAMENTOS cedidos em regime de empréstimo, seu fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo do CONTRATANTE, a reposição, instalação e configuração destes ficará a cargo do CONTRATANTE, que será cobrado o valor da mão de obra ou qualquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após a autorização por parte do CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quanto julgar necessário, desde que esses equipamentos sejam de quantidade igual ou superior aos substituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- O contratante tem direito a:

7.1.1- A plena utilização dos serviços disponibilizados pela contratada, mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e mediante o tipo de adesão definido neste contrato, para uso exclusivo e privado do CONTRATANTE, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou outro meio que traga danos ou prejuízos a CONTRATADA ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidade Civil, Criminal e Indenizatória.

7.1.2- Aos programas e a uma senha de acesso exclusiva de autorização aos serviços contratados.

7.1.3- A inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.1.4- Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

7.1.5- Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

7.1.6- A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalva a hipótese de débitos diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo quarto da Lei número 9.472, de 1997;

7.1.7- Ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

7.1.8- Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

7.1.9- De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

7.1.10- Ao encaminhamento de reclamações aos órgãos de defesa do consumidor;

7.1.11- À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

7.1.12- À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

7.1.13- Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

7.1.14- À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

7.1.15- De resposta eficiente e pronta às suas reclamações.

7.1.16- A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam do seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

7.2- O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.2.1- Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- 7.2.2- Preservar os bens da CONTRATADA, quando houver, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 7.2.3- Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços.
- 7.2.4- Utilizar os serviços contratados estritamente para os fins declarados no presente contrato sob pena de imediata rescisão contratual, independente da apuração de responsabilidades Civil e Criminal.
- 7.2.5- Abster-se de fazer alterações nos componentes, nos programas e procedimentos disponibilizados pela contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penalmente pelos atos que porventura vier a praticar.
- 7.2.6- Não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da contratada, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.
- 7.2.7- Não enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, sem o expresse consentimento dos destinatários.

CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE ACESSO

- 8.1- Taxa de transmissão de descida (download) é de até o valor do plano escolhido, conforme descrição do item 4.3.
- 8.1.2- Disponibilização do serviço: 24hs ao dia, sem cobrança adicional por tempo de uso.
- 8.1.3- Não permitir o CONTRATANTE disponibilizar serviços e e-mail (SMTP), protocolos de transferência de arquivos (FTP – File Transfer Protocol), red Privada Virtual (VPN- Virtual Private Network), HTTP, ou outros da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1- O Contratante declara estar ciente que:
 - 9.1.1 Na INTERNET existem pontos de acesso desaconselhados para menores de idade.
 - 9.1.2 Não utilizará o serviço de acesso para instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet.
 - 9.1.3 Observará os padrões éticos e morais vigentes na internet e a legislação nacional, especialmente as relativa ao direito autoral, a propriedade intelectual, a não propagação de conteúdos ilícitos tais como os que envolvem práticas de racismo, pornografia infantil e atos de terrorismo.
 - 9.1.4 Promoverá as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, tais como a instalação de programas antivírus.
 - 9.1.5 A contratação não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pelo contratante.
 - 9.1.6 Ao detectar qualquer conduta e / ou método considerado contrário ao disposto neste contrato e / ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e /ou não ético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e / ou notificar o contratante para que regularize a situação.
 - 9.1.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
 - 9.1.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer uma das partes, sem o prévio e expresse consentimento da outra.
 - 9.1.9 Na hipótese de ocorrer alteração de endereço do CONTRATANTE, a continuidade dos serviços ora contratado ficará condicionado às condições técnicas para que a localização do prédio permita a recepção do sinal emitido pela célula transmissora (ponto de presença), para possibilitar o funcionamento da CONTRATADA não havendo condições técnicas para a instalação do serviço contratado no referido prédio, ocorrerá à rescisão do presente contrato, não cabendo as partes reivindicarem qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.
- 9.2 As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, gerando direitos e obrigações. O Contratante será identificado pelo respectivo endereço constante neste termo, presumindo-se como de sua autoria as correspondências enviadas.
- 9.3 Senha de acesso e endereço eletrônico.
 - 9.3.1 O contratante é responsável pela utilização e sigilo das senhas e endereços eletrônicos pela CONTRATADA e obriga – se, inclusive para a sua própria segurança, a não divulgar sua senha a terceiros.
 - 9.3.2 Eventuais prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros serão exclusiva responsabilidade do contratante.
 - 9.3.3 O contratante compromete – se efetuar a troca da senha atribuída no momento do seu cadastramento, por outra, que somente ele tenha conhecimento. A troca da senha deve ser feita diretamente pelo contratante.
 - 9.3.4 Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas úteis seguintes.
 - 9.3.5 No período de vigência do contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE, terá acesso às dependências do CONTRATANTE exclusivamente onde estejam instalados os equipamentos , com acompanhamento técnico da CONTRATADA, como forma de preservação das condições contratuais, e qualidade do funcionamento do serviço contratado.
 - 9.3.6 É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do serviço contratado, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.
 - 9.3.7 O uso compartilhado do serviço contratado não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controlador e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações).
 - 9.3.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por atos de terceiros contra o CONTRATANTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuízo quaisquer, originados de ações de natureza ilícita, intempestiva ou ilegal.
 - 9.3.9 O endereço eletrônico da CONTRATADA na internet é www.centertelmais.com.br; o telefone da central do assinante é (35)3295-1146 / (35)98881-1143.
- 9.3.10 Os serviços de configuração avançada de segurança de rede, implementação e relatórios de serviços Proxy, atualizações de softwares, webmail e m como manutenção e configuração da rede interna do contratante não estão cobertos por este contrato, sendo negociados à parte e possuindo valores específicos.**

As partes elegem, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, o foro Central da cidade sede da CONTRATADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes qualificadas no TERMO DE ACEITE têm entre si, justas e acordado o presente contrato, para o serviço de internet via rádio, de acordo com as condições técnicas e valores constante neste contrato, cujo CONTRATANTE declara que leu e reconhece suas condições, concordando com seus termos.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Serraia, 22 de Março de 2017

Camara Municipal de Serraia
Centertel Mais Telecom Ltda.

CENTERTEL MAIS TELECOM ME